



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

PROCESSO:	1116/20
SUBCATEGORIA:	Inspeção Especial
JURISDICIONADO:	Governo do Estado de Rondônia (GERO) Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU)
INTERESSADO:	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
ASSUNTO:	Avaliação do número de leitos disponíveis para enfrentamento à pandemia de COVID-19
RESPONSÁVEIS:	Marcos José Rocha dos Santos, Governador do Estado de Rondônia, CPF: 001.231.857-42 Fernando Rodrigues Máximo, Secretário de Estado da Saúde, CPF: 863.094.391-20
RELATOR:	Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de inspeção especial determinada pelo Memorando nº 43/2020/GABPRES (SEI nº 0191332), exarado pelo presidente desta Corte de Contas, com a finalidade de coletar dados e informações acerca das medidas preventivas e/ou ações de proteção da saúde e de enfrentamento à pandemia de Coronavírus (COVID-19), de modo a reduzir os riscos de propagação e garantir atenção integral aos pacientes infectados no âmbito do estado de Rondônia, bem como mitigar os impactos negativos dela decorrentes.

2. O presente relatório de monitoramento visa atualizar o Relatório de Instrução Preliminar (ID 882707) quanto às informações relativas ao crescimento de leitos no âmbito do estado de Rondônia e propor novas medidas ao conselheiro relator.

2. ANÁLISE TÉCNICA

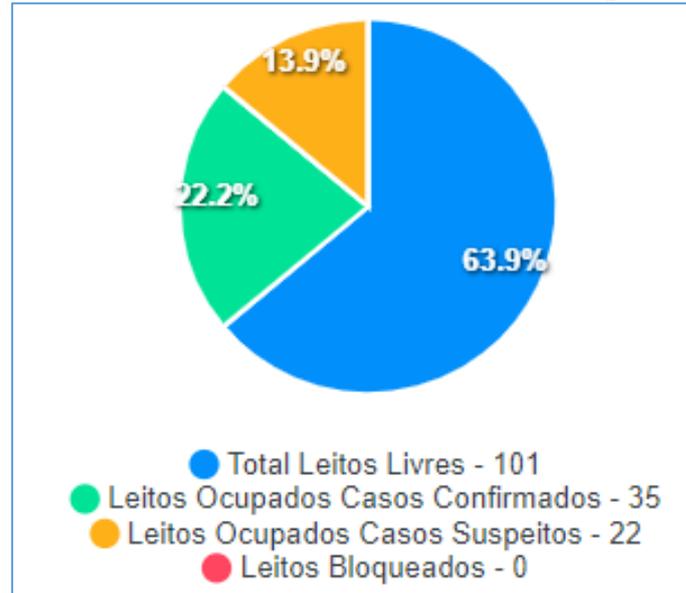
3. Ante a circunstância de aumento dos casos confirmados e, por via de consequência, do aumento do número de internações, o corpo técnico deste TCERO, reavaliou a ocupação de leitos até o dia 06/05/20, segundo informações obtidas pelo portal <http://covid19.sesau.ro.gov.br/>, oportunidade em que se obteve o seguinte resultado.

4. Em relação aos leitos clínicos, verificou-se uma ocupação de 56,1% distribuídos do seguinte modo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

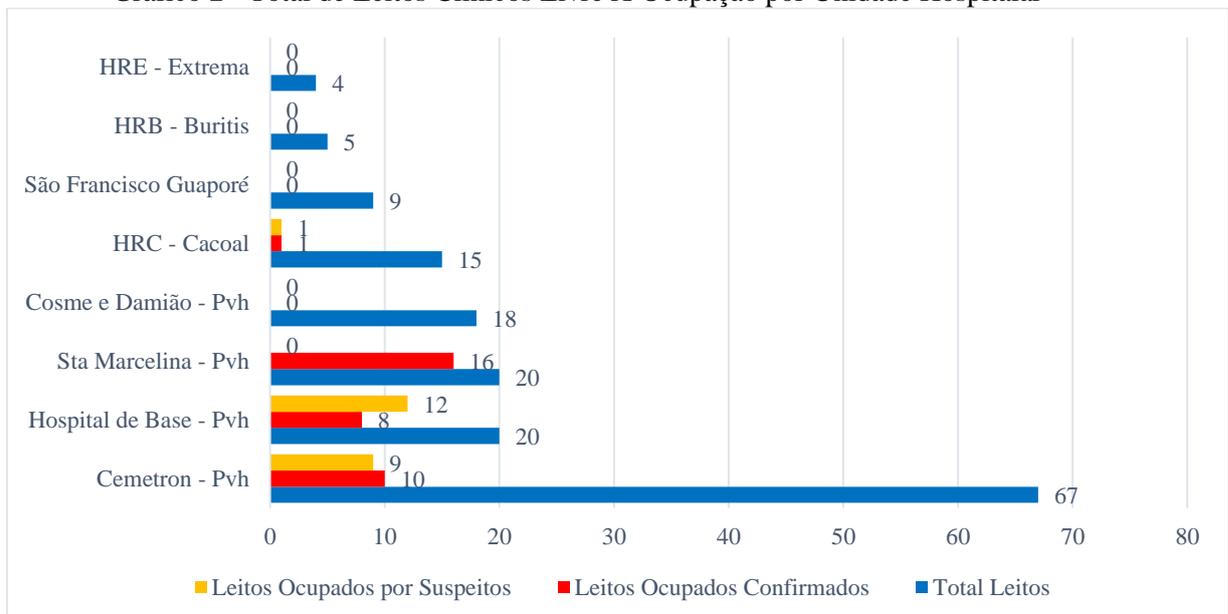
Gráfico 1 Total de Leitos Clínicos Livres X Ocupação



Fonte: Consulta ao site <http://covid19.sesau.ro.gov.br/Home/Leitos> no dia 07/05/2020.

5. Esses leitos clínicos estão distribuídos por unidade hospitalar, conforme o gráfico a seguir:

Gráfico 2 - Total de Leitos Clínicos Livre X Ocupação por Unidade Hospitalar



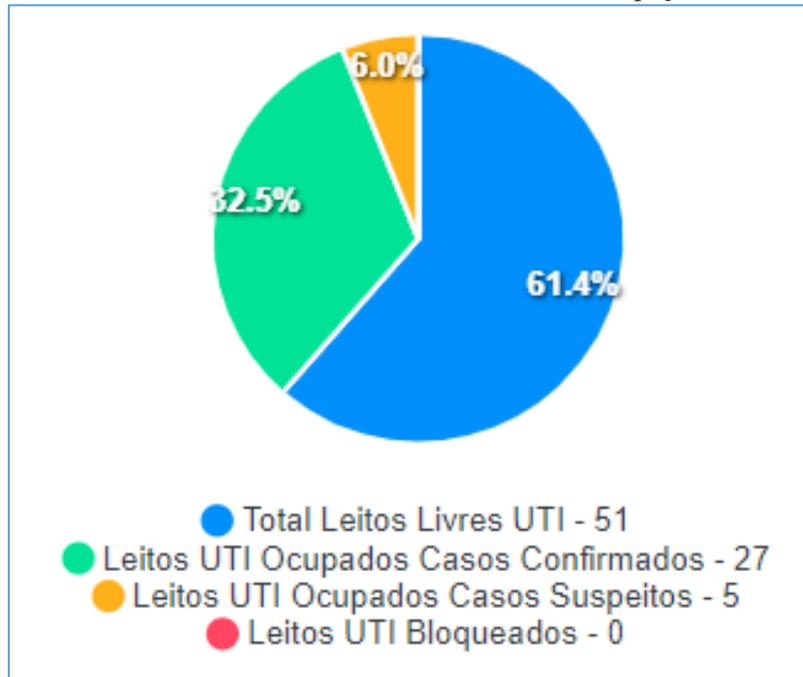
Fonte: Consulta ao site <http://covid19.sesau.ro.gov.br/Home/Leitos> no dia 07/05/2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

6. Como se observa, a maior ocupação está nas unidades de Porto Velho. Houve a habilitação de mais 20 leitos na unidade Santa Marcelina. Já em relação aos leitos de UTI, a situação é apresentada no gráfico abaixo:

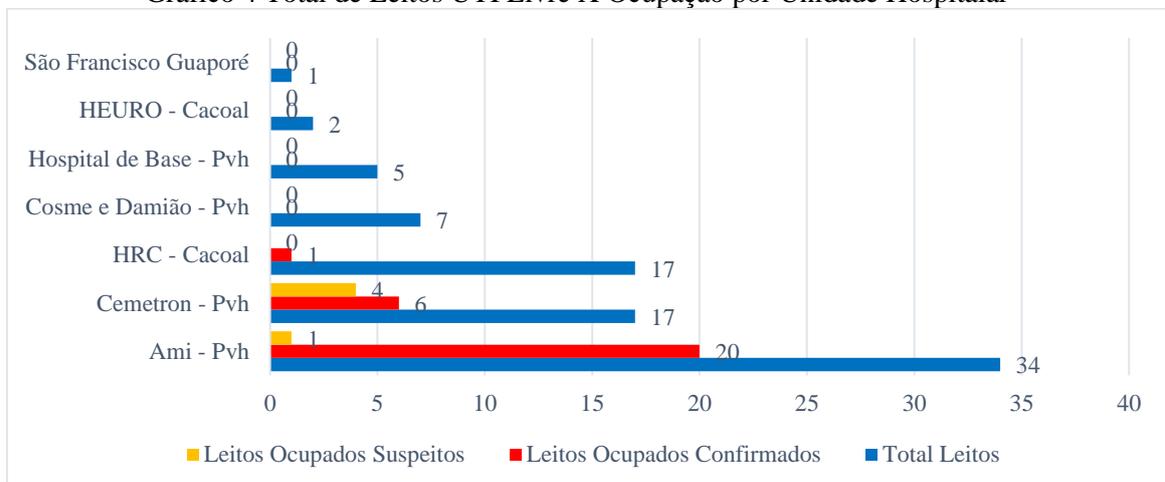
Gráfico 3 Total de leitos UTI Livres X Ocupação



Fonte: Consulta ao site <http://covid19.sesau.ro.gov.br/Home/Leitos> no dia 07/05/2020.

7. A ocupação dos leitos de UTI está distribuída por unidade hospitalar na forma apresentada a seguir:

Gráfico 4 Total de Leitos UTI Livre X Ocupação por Unidade Hospitalar



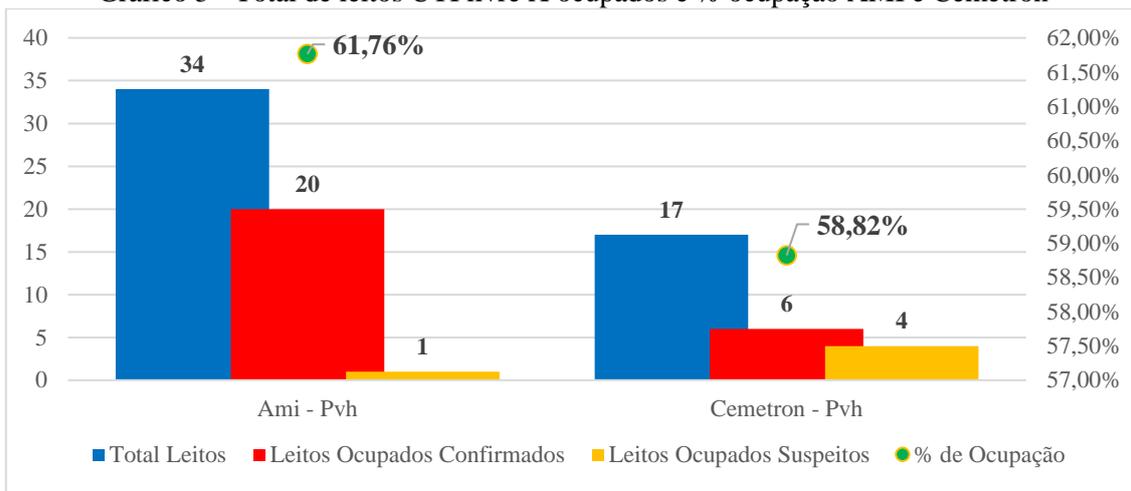
Fonte: Consulta ao site <http://covid19.sesau.ro.gov.br/Home/Leitos> no dia 07/05/2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

8. Observa-se com destaque a ocupação dos leitos de UTI das maiores unidades do município de Porto Velho, a saber: no Cemtron a ocupação corresponde a 10 dos 17 leitos, enquanto que na AMI a ocupação é de 20 dos 34, ou seja mais de 60% ocupados, conforme gráfico abaixo:

Gráfico 5 - Total de leitos UTI livre X ocupados e % ocupação AMI e Cemtron



Fonte: Consulta ao site http://covid19.sesau.ro.gov.br/Home/Leitos_no_dia_07/05/2020.

9. Ademais, em consulta ao Cemtron fomos informados que a ocupação atual dos leitos de UTI é de 14 dos 17 leitos. Portanto, uma taxa de ocupação de 82,35%. Isso pode indicar que os **dados publicados não refletem a realidade**, já que as declarações noticiadas na mídia local¹ pelas autoridades do estado vão no sentido de que os leitos de UTI já estão totalmente ocupados, embora, como é sabido, haja rotatividade dessa ocupação. Ainda assim, é importante manter a fidedignidade das informações publicadas.

10. Outra questão relevante diz respeito à ausência de divulgação da quantidade de casos confirmados internados na rede privada, devendo ser recomendada a coleta e divulgação dessa informação.

11. Noutro prisma, verifica-se que, em 07/05/2020, segundo o boletim epidemiológico do estado de Rondônia², o número de casos confirmados era de 1.098 (um mil e noventa e oito). Tal quantitativo está aderente ao estudo realizado por pesquisadores da Universidade Federal de Rondônia³, os quais consideraram dois

¹ Disponível em: <https://www.rondoniadinamica.com/noticias/2020/05/em-video-marcos-rocha-sugere-que-perdoar-divida-da-energisa-e-questao-humanitaria-e-governador-diz-que-fake-news-assustou-dono-do-prontocordis,74077.shtml>

² Disponível em: <http://www.rondonia.ro.gov.br/edicao-51-boletim-diario-sobre-coronavirus-em-rondonia/>

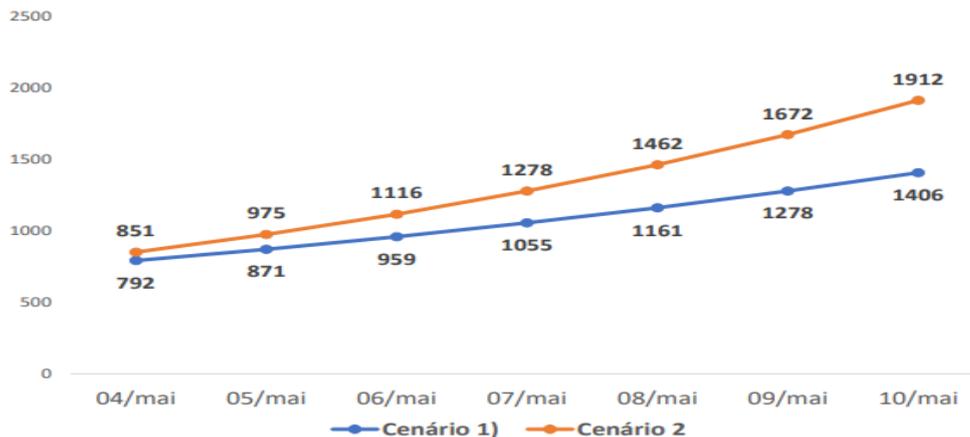
³ Rodriguez & Escobar, 2020. 05 Predição COVID19 RO 04 a 10 de maio de 2020. Disponível em: <http://www.coronavirus.unir.br/uploads/81688986/ESCOBAR/05.pdf>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

cenários possíveis de evolução dos casos confirmados em Rondônia, cuja projeção para semana de 4 a 10 de maio é apresentada abaixo:

Gráfico 6 - Previsão dos casos confirmados para a Semana de 04 a 10 de maio de 2020 em dois cenários
Rondônia. Previsão para 7 dias (04 a 10/maio/2020)



Fonte: Rodriguez & Escobar, 2020. 05 Predição COVID19 RO 04 a 10 de maio de 2020

12. Assim, considerando que já foram propostas medidas visando a criação de novos leitos, conforme decisão DM-00066/20-GCVCS-Decisão, deve-se avaliar que, embora tenha ampliado os leitos clínicos em 52 (cinquenta e duas) unidades, sendo 20 (vinte) contratados do Hospital Santa Marcelina e 32 (trinta e dois) já disponíveis com a aquisição do Centro Materno Infantil Regina Pacis⁴, as negociações a respeito da contratação de leitos junto ao Hospital Prontocordis, que resultariam no incremento significativo do número de UTIs, não avançaram⁵. Assim sendo, recomenda-se a adoção de medidas que reduzam a velocidade do contágio até que esses imbróglis administrativos sejam resolvidos.

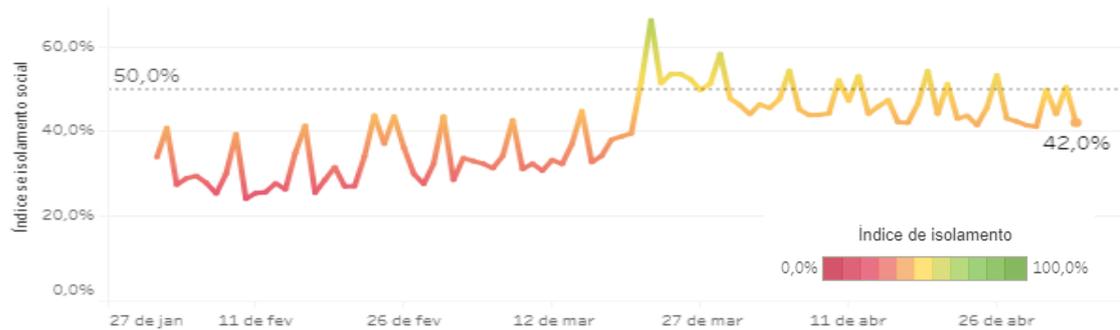
13. Registra-se, ainda, que o índice de isolamento social apurado no último dia 19 de abril era de 59%, conforme relatório preliminar (ID 882707, p.234). No presente momento, o índice é de 42%, conforme gráfico abaixo:

⁴ Nos termos do contrato (ID 885697) somente após conclusão das reformas em andamento, haverá disponibilidade integral de leitos clínicos e de uti na unidade hospitalar adquirida. **Fonte:** <https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2020/05/07/sesau-compra-maternidade-regina-pacis-por-r-12-milhoes-para-atender-infectados-da-covid-19-em-ro.ghtml>

⁵ Informação obtida por meio de veículos de comunicação Disponível em: <https://www.gentedeopinioao.com.br/saude/coronavirus/prontocordis-diz-que-contrato-com-sesau-nao-foi-assinado-por-discordar-de-clausulas>



Figura 1 – Índice de isolamento social em Rondônia



Fonte: Consulta ao site *In loco*, relativo a base In Loco.⁶

14. Em suma, verifica-se, de um lado, dificuldades operacionais no sentido de contratação de leitos, de outro, um movimento de flexibilização das medidas de distanciamento social, podendo culminar no aumento da taxa de contágio.

15. Ante essa circunstância, é recomendável que o governador adote medidas mais restritivas de locomoção visando reduzir a taxa de contágio, podendo rever tais medidas tão logo sejam providos mais leitos clínicos e de UTI. Cabe advertir que a omissão na adoção de medidas de cautela na gestão da saúde pública, ante aos vários alertas e estudos apresentados, poderá resultar em responsabilização.

3. CONCLUSÃO

16. Encerrada a instrução complementar, conclui-se que as seguintes medidas devem ser adotadas pelos respectivos responsáveis, sem prejuízo de determinações posteriores decorrentes de fiscalizações em curso no âmbito desta Corte de Contas:

De responsabilidade do Sr. Marcos José Rocha dos Santos, Governador do Estado de Rondônia, CPF: 001.231.857-42:

3.1. Deliberar a respeito de adoção de medidas mais restritivas de locomoção visando reduzir a taxa de contágio;

3.2. Advertir que a omissão na adoção de medidas de cautela na gestão da saúde pública, ante aos vários alertas e estudos apresentados, poderá resultar em responsabilização.

De responsabilidade do Sr. Marcos José Rocha dos Santos, Governador do Estado de Rondônia, CPF: 001.231.857-42, e do Sr. Fernando Rodrigues Máximo, Secretário de Estado da Saúde, CPF: 863.094.391-20:

⁶ <https://www.inloco.com.br/pt/>, consultado em 07.5.2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

- 3.3. Manter a fidedignidade da informação da taxa de ocupação de leitos (clínico e de UTI) da rede pública;
- 3.4. Coletar e divulgar as informações referentes aos casos confirmados que se encontram internados na rede privada de saúde, em leitos clínicos e de UTI.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

a. **Determinar a expedição de notificação** ao Sr. Marcos José Rocha dos Santos, Governador do Estado de Rondônia, CPF: 001.231.857-42, e ao Sr. Fernando Rodrigues Máximo, Secretário de Estado da Saúde, CPF: 863.094.391-20, para que cumpram as determinações elencadas na conclusão deste relatório técnico (item 3).

Porto Velho, 8 de maio de 2020.

FRANCISCO REGIS XIMENES DE ALMEIDA
Auditor de Controle Externo
Matrícula 408

Revisão:

NADJA PAMELA FREIRE CAMPOS
Auditora de Controle Externo – Matrícula 518
Coordenadora de Instruções Preliminares

ÁLVARO RODRIGO COSTA
Auditor de Controle Externo – Matrícula 488
Coordenador de Fiscalização de Atos e Contratos

Em, 8 de Maio de 2020



NADJA PAMELA FREIRE CAMPOS
Mat. 518
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 7

Em, 8 de Maio de 2020



FRANCISCO REGIS XIMENES DE
ALMEIDA
Mat. 408
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
ASSESSOR TÉCNICO



ALVARO RODRIGO COSTA
Mat. 488
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 5